



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 72/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural  
**Processo nº** : 070.000.176/2011  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2011

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 189/2012, de 06 de julho de 2012, do Controlador-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, apresentamos o relatório que trata dos exames realizados sobre os atos e os consequentes fatos de gestão que compõem a Prestação de Contas relativas ao Contrato de Gestão nº 01/2009, formalizado entre a então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF – SEAPA/DF e o Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal – CEA/DF, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas ao abastecimento do mercado de hortifrutigranjeiro do DF.

### **I – INTRODUÇÃO**

Os exames consistiram na verificação quanto à legitimidade dos documentos e dos atos de gestão praticados no âmbito do Contrato de Gestão nº 01/2009, referente ao exercício de 2011, mediante a utilização de procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis ao serviço público, sob os aspectos da legalidade, economicidade e em observância aos demais princípios norteadores da Administração Pública, bem como à efetiva prestação de contas de acordo com a Resolução nº 164/2004-TCDF e a devida incorporação dos bens objeto do referido contrato de gestão à CEASA, conforme a Decisão nº 5394/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Não houve restrição aos exames realizados, conforme consignado no plano de auditoria aprovado pela Diretoria da Área de Produção – DIRAP/CONAE/CONT/STC.

O Contrato de Gestão nº 01/2009-SEAPA foi formalizado em 24 de setembro de 2009. Em 21 de fevereiro de 2011, o referido contrato foi rescindido em cumprimento ao Termo de Recomendação nº 001/2011-PRODEP, uma vez que foram julgadas inconstitucionais partes específicas da Lei nº 4.081/2008, ADI 2009.002.012305-3, não havendo mais amparo ao contrato em questão.

### **II – EXAME DAS PEÇAS DO PROCESSO**

O processo de Prestação de Contas Anual do Contrato de Gestão nº 01/2009, formalizado entre a então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF – SEAPA/DF e o Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal – CEA/DF, relativo ao exercício de 2011, está constituído das peças básicas a que se refere o artigo 2º da Resolução nº 164/2004-TCDF.



### III – RESULTADO DOS EXAMES

#### 1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 – INEFICIÊNCIA NO ALCANCE DE METAS

**Fato:**

Consta às fls. 111/112 do Processo nº 070.000.977/2009, o Programa de Trabalho referente às atividades a serem realizadas pela CEA/DF no exercício de 2010. No entanto, algumas das metas estabelecidas não foram alcançadas dentro do prazo estipulado, sem a devida justificativa, sendo algumas delas transferidas para o exercício de 2011.

Foram detectadas que as seguintes atividades não tiveram suas metas cumpridas de acordo com o cronograma inicial, previsto no Programa de Trabalho, conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	ORÇAMENTO (R\$)	SITUAÇÃO EM 2011
Parcerias para otimização do processo de coleta seletiva de lixo	8.000,00	Não atingida. Deveria ter sido iniciada em agosto/2010.
Otimização dos serviços de informação interna – clientes e permissionários	30.000,00	Meta não atingida.
Implementação de ampliação de melhorias no acesso à CEASA	120.000,00	Meta não atingida.
Ampliação e fortalecimento dos canais de comercialização agrícola	40.000,00	Não iniciada.
Fortalecimento de desenvolvimento de programas sociais ligados ao abastecimento	40.000,00	Meta não atingida e/ou não comprovada.

Fonte: Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 01/2009.

Ressalta-se que consta do item 5 do Relatório de Atividades do 1º trimestre, de 03 de fevereiro de 2011, a informação de que 5 metas, antes previstas para execução no exercício de 2010, seriam iniciadas nos meses de janeiro e fevereiro do ano subsequente.

No entanto, algumas atividades que tiveram seus inícios reprogramados para o exercício de 2011 não foram executadas e/ou não foram encontrados os comprovantes de sua realização, a exemplo das atividades seguintes:

ATIVIDADE	ORÇAMENTO (R\$)	PREVISÃO
Desenvolvimento de ações para melhorias da qualidade dos produtos agrícolas comercializados no DF	50.000,00	Não iniciada em julho/2010. Remarcado para março/2011.
Recuperação e modernização da rede de telefonia	20.000,00	Início janeiro/2011
Reforma da portaria central	120.000,00	Início fevereiro/2011
Recuperação e modernização da rede elétrica e de água	250.000,00	Início junho/2010. Reprogramada para maio/2011

Fonte: Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 01/2009.

**Causa:**

Deficiência na elaboração e na execução de plano de trabalho pela CEA/DF

**Consequência:**

Prejuízo ao desenvolvimento e manutenção de infraestrutura para o regular abastecimento do mercado de hortifrutigranjeiro do Distrito Federal.

**Recomendação:**

Providenciar, nos termos do art. 211 da Lei Complementar n.º 840/2011 c/c o art. 1º da Resolução TCDF n.º 102/98, a abertura de sindicância visando à apuração dos fatos e responsabilização daqueles que deram causa ao não alcance das metas constantes do Programa de Trabalho anexo ao Contrato de Gestão n.º 01/2009; aplicando-lhes, as sanções cabíveis.

**2. GESTÃO FINANCEIRA****2.1 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS****Fato:**

Em análise ao Relatório de Atividades do Contrato de Gestão n.º 001/2009, referente ao 1º trimestre de 2011, a Central de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal – CEA/DF-OS, em 03 de fevereiro de 2011, afirma ter aplicado o valor de R\$ 483.075,40 na realização da “*Recuperação e modernização da rede elétrica e de água*”, meta 4.11, conforme segue abaixo:

*No mês de dezembro de 2010, foi licitada uma das obras mais reivindicadas pelos usuários, que resultou na contratação dos serviços por meio de Seleção Ampla n.º 010/2010, no valor de R\$ 471.075,40 (quatrocentos e setenta e um mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos) para construção de três subestações de rebaixamento de energia, substituindo as subestações SE-01, SE-02 e SE-03, que estão em locais impróprios e com transformadores obsoletos.*

*(...)*

*Somado o valor licitado e o investido para elaboração do projeto o valor futuro de despesas é de R\$ 483.075,40 (quatrocentos e oitenta e três mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos).*

*(...)*

**5 – Demonstrativos de Resultados**

*(...) as metas, 2.3, 3.1, 3.3, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.8 e 4.11 encontram-se em fase de execução (...)*

Entretanto, verificamos, conforme acostado nas fls.866/868 do Processo n.º 070.000.176/2011, que a Contratada informou à SEAGRI/DF, por meio da CARTA n.º 027/2011-PRESI, datada de 19 de abril de 2011, que os serviços contratados por meio da Seleção Ampla n.º 10/2010 não foram realizados integralmente, embora tenham sido pagos. Além disso, o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, nomeado pela SEAGRI/DF, informou que os serviços em questão, previstos no Plano de Atividades da CEA/DF para janeiro e fevereiro de 2011, não foram executados, de acordo com o Relatório de Vistoria, fl.833-v, de 29 de abril de 2011.



Diante das informações expostas acima, constatamos incoerência entre os serviços executados segundo o Relatório de Atividades do 1º trimestre de 2011 do Contrato de Gestão nº 001/2009, e o Relatório de Vistoria da equipe técnica da SEAGRI/DF, c/c Carta Nº 27/2011-PRESI.

Portanto, não houve esclarecimento acerca da utilização do valor de R\$ 483.075,40 por parte da CEA/DF, bem como apresentação de documentação comprobatória, visto que não foram realizados os serviços referentes à “*recuperação e modernização da rede elétrica e de água*” no período reportado.

**Causa:**

Incoerência entre informações constantes no Relatório de Atividades do 1º trimestre de 2011 do Contrato de Gestão nº 001/2009 e o Relatório de Vistoria da equipe técnica da SEAGRI/DF, c/c Carta Nº 27/2011-PRESI.

**Consequência:**

Possível prejuízo ao Erário, bem como prestação de contas deficiente em virtude da ausência de comprovação de despesa.

**Recomendação:**

Instaurar processo de tomada de contas especial com vistas a apurar o fato e a comprovação da aplicação dos recursos concedidos pelo Distrito Federal, conforme determina o art. 9º da Lei Complementar nº 01/94 e o art. 1º da Resolução nº 102/98 do TCDF.

### **3. GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

#### **3.1 – FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E ACOMPANHAMENTO INEFICIENTES.**

**Fato:**

Como dispõem a Lei n.º 4.081/2008, a Resolução nº 164/2004-TCDF e o Decreto n.º 29.870/2008, os resultados atingidos com a execução dos contratos de gestão, serão analisados trimestralmente por comissão de avaliação instituída pela Contratante. Esta análise ocorre mediante a aplicação de indicadores de desempenho tendo por base, nos termos do inciso III do art. 9º do Decreto n.º 29.870/2008, as metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução definidos no Programa de Trabalho apresentado pela Organização Social.

Entretanto, no Plano de Trabalho apresentado pela CEA/DF, os indicadores de desempenho e as metas operacionais não foram detalhados, conforme tabela acostada às



fls. 111/112 do Processo nº 070.000.977/2009, embora a subcláusula terceira, da cláusula primeira do Contrato de Gestão nº 01/2009 afirme que:

(...)

*“O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, constando como parte integrante deste contrato de gestão:*

*I. O anexo 1 – Programa de trabalho proposto pela CONTRATADA, com a estipulação das metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.” (grifo nosso)*

Além da deficiência quanto ao planejamento, faz-se oportuno mencionar que as metas operacionais, além de não detalhadas não foram executadas dentro do prazo previsto, sendo planejadas para o exercício de 2010 e, posteriormente transferidas para o exercício de 2011.

Por fim, resta necessário esclarecer que os resultados atingidos com a execução do supracitado contrato de gestão deveriam ser analisados, a cada três meses, por Comissão de Avaliação instituída pela Contratante. No entanto, o que consta nos autos às fls. 1372/1377 é a instituição de Comissão designada somente para a elaboração de Relatório Conclusivo sobre as atividades da Contratada, no exercício de 2011, não sendo utilizados todos os critérios de avaliação determinados pela legislação.

**Causa:**

Ineficiência quanto ao acompanhamento do planejamento e da execução do plano de trabalho pela comissão de avaliação.

**Consequência:**

Comprometimento das atividades a serem desempenhadas em prejuízo aos termos do contrato de gestão e ao interesse público.

**Recomendação:**

Providenciar, nos termos do art. 211 da Lei Complementar n.º 840/2011 c/c o art. 1º da Resolução TCDF n.º 102/98, a abertura de sindicância visando à apuração dos fatos e responsabilização daqueles que deram causa à omissão no dever de fiscalizar, acompanhar e avaliar os resultados do Contrato de Gestão nº 01/2009; aplicando-lhes, as sanções cabíveis.

### **3.2 – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE DESEMPENHO**

**Fato:**



Não identificamos no Processo nº 070.000.977/2009 documentos que comprovassem a publicação trimestral, no DODF e no sítio do GDF, dos relatórios de desempenho referentes ao cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 01/2009, como determina a subclausula 3º da clausula 8º do referido contrato.

**Causa:**

Ausência de comprovação de publicação trimestral dos relatórios de desempenho referentes ao cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 01/2009.

**Consequência:**

Falta de transparência na execução do Contrato de Gestão.

**Recomendação:**

Publicar trimestralmente os relatórios de desempenho em atendimento ao caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na legislação infraconstitucional correlata.

**IV – CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas os seguintes registros:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	3.1; 3.2	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Graves
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Graves

Brasília-DF, 15 de setembro de 2016.

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**